

Proc. TC-019.338/2015-5

Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)

PARECER

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Roberto Sávio Gomes da Silva (peça 31) em autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em decorrência da impugnação total das despesas referentes ao Convênio 985/2010 (Siafi 739.394), celebrado com o Município de Apuiarés/CE em 21/06/2010, com o objetivo de incentivar o evento “Apuiarés Junino” (peça 1, p. 23-43), a ser realizado nos dias 25 e 26 de junho, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (peça 2, p. 11-18).

A Nota Técnica de Reanálise 464/2012 (peça 1, p. 63-67), dentre os motivos para a reprovação das contas, indicou as seguintes limitações nas imagens entregues:

- a) não mostram a caracterização específica do evento, como, por exemplo, nome do evento, logomarca do MTur etc;
- b) não identificam as apresentações artísticas no contexto do evento;
- c) não possibilitam a identificação dos elementos previstos no plano de trabalho aprovado (palco, aparelhos de sonorização e grupo gerador).

Inconformado com o Acórdão 4.799/2021–TCU–1ª Câmara (peça 28), o recorrente, em síntese, afirma que a prestação de contas contou com “toda a documentação comprobatória da regular realização do evento e consequente execução do objeto do convênio” (peça 31, p. 2). O auditor instrutor (peça 49), por seu turno, fixou como delimitação da análise a ser feita a apuração se houve prescrição do débito e da multa e se a aplicação dos recursos do Convênio 985/2010 foi regular.

Na derradeira instrução, depois de avaliar o recurso em face das informações processuais, concluiu-se pela incapacidade do recorrente de comprovar a boa e regular aplicação dos valores repassados, inexistindo elementos que confirmem a execução física do objeto pactuado. Quanto à prescrição, a conclusão foi que não houve a prescrição do débito e da multa.

Assim, à vista dos elementos contidos nos autos, em especial a fragilidade da defesa adicional produzida pelo responsável, manifestamo-nos de acordo com a proposta uníssona da Secretaria de Recursos (peças 49 e 50).

Ministério Público, em 30 de junho de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador